



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 21 de Agosto de 2024, através da Plataforma ZOOM.

Às 17:14 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros. Presentes também, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón, e a Auditora Dra. Darlene Bello. Ausente, justificadamente, o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa. Presente também, o I. Procurador, Dr. Pedro Henrique Cacella. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 18/2024-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante.....	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciado	Gustavo Nobre Koch
Advogado Denunciado	Gustavo Nobre Koch
Procurador	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

2) Processo Nº 22/2024-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante.....	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciado	Gustavo Nobre Koch
Advogado Denunciado	Gustavo Nobre Koch
Procurador	Dr. Pedro Henrique Cacella
Relator	Dr. Leonardo Pampillón

Ausente ao julgamento, o Denunciado, apesar de regularmente intimado. Aberta a sessão, o Presidente passou a palavra ao Relator, que sugeriu o julgamento dos dois processos juntos, apesar de se tratarem de objetos distintos, o que foi aceito por todos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório do Processo Nº 18/2024-CD-Denúncia, seguida da leitura do voto, no sentido de Conhecer da Denúncia, e no mérito, julgá-la Parcialmente Procedente, para Rejeitar a acusação prevista no artigo 243-F do CBJD, e aplicar a pena de suspensão por 180 (cento e doitenta) dias, com impedimento de acesso a quaisquer eventos automobilísticos, conforme previsto nos artigos 258 do CBJD e 142.1 do CDA. Em seguida, o Presidente questionou ao D. Procurador, Dr. Pedro Henrique



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Cacella, se gostaria de realizar sua sustentação oral. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de ratificar os termos da Denúncia. Após os debates, por **Unanimidade**, a Denúncia foi julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório referente ao Processo Nº 22/2024-CD-Denúncia, seguida da leitura do voto, no sentido de Rejeitar as preliminares de Incompetência da Comissão Disciplinar, Inépcia da peça acusatória, Cerceamento de defesa e Prescrição, suscitadas pelo Denunciado, e Conhecer da Denúncia, para no mérito, Julgá-la Procedente, para aplicar a pena de suspensão por 18 (dezoito) meses. Ato contínuo, o Presidente passou a palavra ao D. Procurador, que se manifestou no sentido de ratificar os termos da Denúncia. Após os debates, por **Unanimidade**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Rubens Medeiros, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Kenio Barbosa, o Auditor Relator, Dr. Leonardo Pampillón e a Auditora, Dra. Darlene Bello.